

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		
	Ano	
As três séries	Kz: 463 125.00	
A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores.

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
 - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das

três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários* da *República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dividas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 171/13:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 228/11, de 17 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 172/13:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Presidencial, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 252/11, de 26 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 172/13 de 29 de Outubro

Considerando que o Ministério do Ensino Superior prevê no Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro, que aprova o seu Estatuto Orgânico, o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e de Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, como órgão tutelado;

Considerando ainda que no âmbito da reforma em curso no Subsistema de Ensino Superior, assente nas Linhas Mestras para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior e no respectivo Plano de Implementação, aprovados por Resolução n.º 4/07, de 2 Fevereiro, do Conselho de Ministros, urge criar condições para o funcionamento do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, ao qual incumbe a promoção e monitoria da qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior, bem como certificar os estudos superiores feitos no País, reconhecer estudos e emitir equivalências de cursos feitos no exterior do País;

Havendo necessidade de se proceder à adequação do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ao consignado no instrumento jurídico reitor dos institutos públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Classificação)

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior em função da sua missão eminentemente social é um Instituto Público do Sector Administrativo ou Social.

ARTIGO 3.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto Presidencial, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 252/11, de 26 de Setembro.

ARTIGO 4.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE AVALIAÇÃO, ACREDITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE ESTUDOS DO ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.° (Definição e natureza jurídica)

- O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, designado abreviadamente por «INAAREES», é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, e patrimonial.
- O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior tem natureza jurídica de Instituto Público, com a categoria de estabelecimento público, nos termos da legislação vigente sobre os Institutos Públicos.

ARTIGO 2.° (Missão)

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior tem a missão de promover e monitorar a qualidade das condições técnico-pedagógicas e científicas criadas e dos serviços prestados pelas instituições do ensino superior, bem como homologar a certificação de estudos superiores feitos no País, reconhecer e emitir equivalências de graus e títulos académicos obtidos no exterior do País.

ARTIGO 3.° (Regime jurídico)

O INAAREES rege-se pelas disposições do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.° (Sede e Âmbito)

- O INAAREES tem a sua sede em Luanda e é de âmbito nacional.
- O INAAREES pode ter representação nas diferentes Provincias do País, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 5.° (Tutela)

O INAAREES funciona sob tutela e superintendência do titular do Departamento Ministerial encarregue da gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.° (Atribuições)

Constituem atribuições do INAAREES as seguintes:

- a) Propor políticas educacionais que visem a avaliação das instituições de ensino superior a nível nacional;
- b) Propor e promover a implementação de um Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Subsistema de Ensino Superior;
- c) Planificar e operacionalizar as acções e procedimentos referentes à avaliação do ensino superior;
- d) Propor e verificar as condições técnico-pedagógicas e científicas para a criação de instituições de ensino superior;
- e) Participar na formulação ou reformulação das políticas educacionais com base no resultado da avaliação das instituições de ensino superior;
- f) Propor o perfil académico e profissional dos integrantes das comissões técnicas de avaliadores do subsistema de ensino superior;
- g) Estabelecer os critérios de avaliação, de modo a obter a tradução dos seus resultados em apreciações qualitativas, bem como definir as consequências da avaliação efectuada para o funcionamento das instituições e dos cursos;
- h) Proceder à realização de estudos comparados dos sistemas educativos, em particular do ensino superior;
- i) Promover a acreditação das instituições de ensino superior e dos respectivos cursos de graduação e de pós-graduação, tendo em vista a garantia de cumprimento dos requisitos legais do seu reconhecimento;
- j) Elaborar relatórios-pareceres sobre os projectos de criação de instituições de ensino superior privadas e público-privadas que lhes sejam submetidos superiormente;
- k) Elaborar o relatório-parecer sobre os projectos de criação de cursos de graduação e de pós-graduação que lhes sejam submetidos superiormente;
- I) Promover a divulgação fundamentada à sociedade sobre a qualidade do desempenho das instituições de ensino superior angolanas;
- m) Promover e desenvolver a capacitação de recursos humanos necessários ao fortalecimento das competências em matéria de avaliação e acreditação do ensino superior no País;

- n) Estabelecer um quadro classificativo das instituições de ensino superior e cursos a nível nacional, em função dos resultados de avaliação obtidos;
- o) Promover o estabelecimento de parcerias com entidades congéneres a nível nacional, regional e internacional mediante acções de cooperação institucional;
- p) Propor medidas correctivas ou sancionatórias resultantes do processo de avaliação de instituições de ensino superior e dos respectivos cursos;
- q) Propor instrumentos normativos inerentes às actividades do INAAREES;
- r) Proceder à homologação dos graus e títulos académicos outorgados pelas instituições de ensino superior nacionais;
- s) Emitir equivalências de estudos realizados no exterior do País;
- t) Reconhecer os graus e títulos académicos obtidos no exterior do País;
- u) Monitorar o processo de equivalências de estudos para efeitos de integração curricular, concedido pelas Instituições de Ensino Superior;
- v) Desempenhar as demais tarefas que lhes sejam acometidas superiormente.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

ARTIGO 7.° (Órgãos)

- O INAAREES compreende os seguintes órgãos:
 - a) Director Geral;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º (Serviços de apoio agrupados)

- O INAAREES compreende os seguintes serviços de apoio agrupados:
 - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
- Cada um dos serviços de apoio agrupados é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.° (Servicos Executivos)

- O INAAREES compreende os seguintes Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Informação, Controlo de Autenticidade Documental e Estatística;

- b) Departamento de Homologação, Reconhecimento e Equivalências de Estudos;
- c) Departamento de Análise de Projectos de Criação de Cursos e Instituições e de Cursos de Ensino Superior;
- d) Departamento de Avaliação de Instituições de Ensino Superior e Acreditação de Cursos de Graduação;
- e) Departamento de Avaliação de Centros de Investigação e Acreditação de Cursos de Pós--Graduação.
- Cada um dos serviços executivos é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO II Director Geral

ARTIGO 10.° (Competências do Director Geral)

- O Director Geral é o órgão singular responsável pela gestão permanente do INAAREES, a quem no cumprimento das suas funções, compete o seguinte:
 - a) Representar e responder pela actividade do Instituto perante o Ministro ou a quem este subdelegar;
 - b) Dirigir e supervisionar todos os serviços do INAAREES, visando a prossecução das suas atribuições;
 - c) Garantir a articulação funcional com os diferentes serviços do Órgão de Tutela e outros, cujo conteúdo de trabalho tenha relação directa com a actividade do INAAREES;
 - d) Propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrarem necessários ao funcionamento do INAAREES;
 - e) Formular e submeter à apreciação da tutela, os programas anuais e plurianuais de actividade do Instituto;
 - f) Garantir internamente o cumprimento das orientações emanadas superiormente;
 - g) Proceder à contratação, colaboração e promoção do pessoal, nos termos da lei;
 - h) Propor a nomeação e exoneração dos quadros e técnicos do INAAREES;
 - i) Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
 - j) Exercer o poder disciplinar nos termos da legislação vigente;
 - k) Elaborar, nos termos da lei, os relatórios de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Directivo;

- Submeter à tutela e ao Tribunal de Contas o relatório de actividades e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) Propor ao titular do Departamento Ministerial do Ensino Superior, a constituição das comissões técnicas de avaliação;
- n) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas superiormente.

ARTIGO 11.° (Coadjutores do Director Geral)

- 1. O Director Geral do INAAREES no exercício das suas funções é coadjuvado por dois Directores Gerais Adjuntos.
- 2. O Director Geral e os Directores Gerais-Adjuntos são nomeados por Despacho do Ministro do Ensino Superior.
- 3. Os Directores Gerais-Adjuntos exercem as competências consignadas em Regulamento Interno, bem como as que lhe forem delegadas pelo Director Geral.
- 4. O Director Geral é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Director Geral-Adjunto que ele designar.

SECÇÃO III Conselho Directivo

ARTIGO 12.° (Competências)

- O Conselho Directivo é o órgão colegial permanente de natureza deliberativa do INAAREES, ao qual compete o seguinte:
 - a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
 - b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
 - c) Proceder ao acompanhamento da actividade do Instituto, tomando as providências necessárias para o seu pleno funcionamento;
 - d) Propor ao Departamento Ministerial de tutela as grandes linhas de actividade do Instituto;
 - e) Aprovar os relatórios resultantes dos processos da avaliação ou acreditação;
 - f) Propor instrumentos e regulamentos no domínio da garantia da qualidade do ensino superior;
 - g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

ARTIGO 13.° (Composição)

- O Conselho Directivo tem a seguinte composição:
 - a) Director Geral que o preside;
 - b) Directores Gerais-Adjuntos;
 - c) Chefes de Departamento do INAAREES;
 - d) Até três vogais nomeados pelo Ministro do Departamento Ministerial de tutela;
 - e) Outras entidades que o Director Geral entenda convidar.

ARTIGO 14.° (Reuniões)

- O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocatória do Presidente.
- 2. A convocatória da reunião é feita com pelo menos oito dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa do local, data, hora, agenda de trabalhos e acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.
- As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 15.° (Natureza e competências)

O Conselho Fiscal do INAAREES é um órgão de controlo e de fiscalização, ao qual cabe analisar e emitir pareceres de índole financeira e patrimonial, relacionados com a actividade do Instituto, nomeadamente:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do INAAREES;
- b) Controlar a legalidade e a regularidade dos actos de Gestão do Instituto;
- c) Controlar a gestão financeira e patrimonial, através do acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contabilísticos do Instituto;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

ARTIGO 16.° (Composição)

- 1. Os membros do Conselho Fiscal do INAAREES são nomeados por despacho do titular do órgão de tutela e, obedece a seguinte composição:
 - a) Um presidente indicado pelo Ministro das Financas:
 - b) Dois vogais indicados pelo Ministro do Ensino Superior.
- 2. Um dos vogais referidos no número anterior deve ser perito em contabilidade pública.

ARTIGO 17.° (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.

SECÇÃO V Serviços Agrupados

ARTIGO 18.° (Departamento de Apoio ao Director Geral)

- O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço instrumental e de apoio ao Director Geral, que vela pelo normal funcionamento do Gabinete do Director Geral, ao qual compete o seguinte:
 - a) Acompanhar o cumprimento das decisões e orientações dimanadas pelo Director Geral;
 - Receber, registar e protocolar o expediente destinado a despacho do Director Geral;
 - c) Registar, protocolar e encaminhar o expediente despachado para os distintos órgãos e serviços do INAAREES;
 - d) Prestar assessoria jurídica às actividades desenvolvidas pelo Instituto;
 - e) Promover a cooperação internacional com instituições congéneres e instituições de ensino superior;
 - f) Processar a documentação necessária ao funcionamento do Gabinete;
 - g) Articular com os demais serviços do INAAREES a expedição da documentação classificada;
 - h) Exercer as demais actividades que lhe forem conferidas por lei e superiormente.

ARTIGO 19.° (Departamento de Administração e Serviços Gerais)

- O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de apoio agrupado do INAAREES, que exerce as funções de carácter administrativo, patrimonial e financeiro, ao qual compete o seguinte:
 - a) Elaborar o projecto de Orçamento do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior;
 - Executar o orçamento bem como movimentar e contabilizar as receitas e despesas nos termos da legislação em vigor e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
 - c) Fazer pagamentos e os respectivos registos contabilísticos;
 - d) Controlar e zelar pelos bens patrimoniais do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, escriturando e inventariando sistematicamente, de forma a manter a sua actualização;
 - e) Organizar e assegurar a circulação eficiente do expediente;
 - f) Assegurar a prestação de contas do Instituto, nos termos previstos pela lei;

- g) Assegurar o apoio logístico e de protocolo a todos os órgãos e serviços do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior;
- Exercer outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

ARTIGO 20.°

(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

- O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço de apoio agrupado do INAAREES, que exerce as funções de gestão dos recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação, ao qual compete o seguinte:
 - a) Proceder a gestão do pessoal afecto ao INAAREES, nos termos da lei;
 - b) Proceder ao levantamento de recursos humanos necessários ao funcionamento do INAAREES;
 - c) Propor critérios de recrutamento e de progressão na carreira dos quadros do Instituto;
 - d) Velar pelas normas de protecção social, higiene e saúde no local de trabalho;
 - e) Garantir a observância da disciplina no trabalho a nível do Instituto;
 - f) Proceder a divulgação de toda a informação inerente a missão e as actividades desenvolvidas pelo INAAREES;
 - g) Criar uma base de dados sobre as instituições de ensino superior e os respectivos cursos;
 - h) Disponibilizar a informação existente no banco de dados sobre as instituições de ensino superior;
 - i) Criar uma base de dados sobre o universo de docentes e discentes existentes nas Instituições de Ensino Superior do País;
 - j) Velar pela comunicação e imagem do Instituto;
 - k) Divulgar a legislação inerente às atribuições do INAAREES;
 - Gerir e manter actualizado o portal digital do INAAREES;
 - m) Propor os critérios de recrutamento e de progressão na carreira dos quadros do Instituto;
 - N) Velar pela qualificação profissional e académica dos funcionários do Instituto;
 - Exercer outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

SECÇÃO VI Serviços Executivos

ARTIGO 21.°

(Departamento de Informação, Controlo de Autenticidade Documental e Estatística)

- O Departamento de Controlo da Autenticidade Documental e Estatística é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:
 - a) Gerir toda a documentação recebida das instituições do ensino superior, no âmbito do processo de constituição, avaliação e acreditação de instituições de ensino superior e de cursos;
 - b) Gerir toda a documentação remetida ao Instituto no quadro de homologação e reconhecimento de títulos e graus académicos;
 - c) Gerir toda a documentação remetida ao Instituto no âmbito do processo de concessão de equivalências de estudos;
 - d) Proceder a análise prévia da documentação relativa aos processos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e cursos e emitir parecer sobre a conformidade dos mesmos, nos termos da legislação em vigor;
 - e) Proceder a análise prévia da documentação relativa às solicitações de reconhecimento, autenticação e equivalência de estudos e emitir parecer sobre a conformidade dos mesmos, nos termos da legislação em vigor;
 - f) Proceder a recolha sistemática dos dados estatísticos sobre o desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior e propor o respectivo calendário;
 - g) Gerir e organizar o sistema de informação estatística do INAAREES, na vertente interna e externa;
 - h) Proceder ao cadastramento e classificação codificada das instituições de ensino superior e cursos, bem como, das especializações;
 - i) Fazer análise crítica sobre os dados do cadastro das instituições de ensino superior e cursos e emitir parecer sobre a distribuição espacial dos mesmos;
 - j) Fornecer às Comissões Técnicas informações preliminares sobre as instituições de ensino superior e os cursos indispensáveis ao cumprimento da missão das comissões de avaliação;
 - k) Compilar as informações estatísticas e garantir a sua publicação periódica;

- I) Propor os indicadores de desempenho do Instituto, no contexto dos seus objectivos estratégicos de desenvolvimento;
- m) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

ARTIGO 22.°

(Departamento de Homologação, Reconhecimento e Equivalência de Estudos)

- O Departamento de Homologação, Reconhecimento e Equivalência de Estudos é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:
 - a) Propor e implementar critérios e procedimentos de homologação, reconhecimento e concessão de equivalências de estudos de ensino superior;
 - b) Homologar graus, títulos e outros documentos académicos que certificam estudos de ensino superior feitos no País;
 - c) Proceder o reconhecimento de graus, títulos e outros documentos académicos que certificam estudos de ensino superior feitos no exterior do País:
 - d) Propor e materializar acordos de cooperação no domínio de reconhecimento e equivalência de estudos de ensino superior;
 - e) Proceder a realização de estudos comparados dos sistemas educativos, em particular do ensino superior;
 - f) Contribuir na elaboração e utilização do sistema e do quadro nacional de qualificações;
 - g) Propor com base nos resultados de avaliação de cursos e Instituições de Ensino Superior, a rede de Instituições de Ensino autorizadas a emitir pareceres de equivalência de estudos realizados no exterior do País;
 - Monitorar o processo de equivalências de estudos para efeitos de integração curricular, concedido pelas Instituições de Ensino Superior;
 - i) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

ARTIGO 23.°

(Departamento de Análise de Projectos de Criação de Cursos e de Instituições de Ensino Superior)

- O Departamento de Análise de Projectos de Criação de Instituições de Ensino Superior e de Cursos é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:
 - a) Coordenar o processo de análise dos projectos de criação de Instituições de Ensino Superior e de cursos;
 - b) Propor mecanismos e critérios a utilizar na análise dos processos de criação de novos cursos e de instituições de ensino superior;

- c) Verificar as condições técnico-pedagógicas e científicas para a criação de novos cursos e instituições de ensino superior;
- d) Elaborar o relatório-parecer sobre os projectos de criação de cursos de graduação e de pós-graduação que lhes sejam submetidos superiormente;
- e) Elaborar e submeter à consideração superior os relatórios-parecer sobre os projectos de criação de novas instituições de ensino superior privadas e público-privadas;
- f) Propor e pronunciar-se sobre os candidatos a integrar as comissões técnicas para analisar projectos de criação de cursos e de instituições de ensino superior;
- g) Integrar as comissões técnicas de vistorias com o objectivo de verificar a existência das condições técnico-pedagógicas para o funcionamento de cursos e de instituições de ensino superior;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

ARTIGO 245

(Departamento de Avaliação de Instituições de Ensino Superior e Acreditação de Cursos de Graduação)

- O Departamento de Avaliação de Instituições de Ensino Superior e Acreditação de Cursos de Graduação é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:
 - a) Propor e implementar critérios e procedimentos de avaliação e acreditação de Instituições de Ensino Superior e cursos de graduação;
 - b) Proceder a verificação da conformidade das condições existentes para o funcionamento de instituições de ensino superior e de cursos de graduação;
 - c) Promover a divulgação das melhores práticas resultantes do processo de avaliação;
 - d) Propor a aplicação de medidas correctivas resultantes do processo de avaliação;
 - e) Propor o estabelecimento de um quadro classificativo de Instituições de Ensino Superior e de cursos de graduação ao nível nacional, em função dos resultados das avaliações efectuadas;
 - f) Propor e pronunciar-se sobre os candidatos a integrar as comissões técnicas de avaliadores de Instituições de Ensino Superior e cursos de graduação a criar pontualmente;
 - g) Promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento e melhoria dos cursos de graduação;
 - h) Submeter à consideração superior os relatórios requeridos para conceder a acreditação dos cursos de graduação;
 - i) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

ARTIGO 25.°

(Departamento de Avaliação de Centros de Investigação Científica e Acreditação de Cursos de Pós-Graduação)

Departamento de Avaliação de Centros de Investigação Científica e Acreditação de Cursos de Pós-Graduação é o serviço executivo do INAAREES, ao qual compete o seguinte:

- a) Propor e implementar critérios e procedimentos de avaliação e acreditação de centros de investigação científica integrados em Instituições de Ensino Superior e cursos de pós-graduação;
- b) Proceder a avaliação da conformidade das condições existentes para o funcionamento de centros de investigação científica em Instituições de Ensino Superior e cursos de pós-graduação;
- c) Promover a divulgação das melhores práticas resultantes do processo de avaliação;
- d) Propor a aplicação de medidas correctivas resultantes do processo de avaliação;
- e) Propor o estabelecimento de um quadro classificativo dos centros de investigação científica integrados em instituições de ensino superior e cursos de pós-graduação ao nível nacional, em função dos resultados das avaliações efectuadas;
- f) Propor e pronunciar-se sobre os candidatos a integrar as comissões técnicas de avaliadores de centros de investigação científica em Instituições de Ensino Superior e cursos de pós-graduação;
- g) Promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento e melhoria dos centros de investigação científica em instituições de ensino superior e cursos de pós-graduação;
- h) Submeter à consideração superior os relatórios requeridos para conceder a certificação de centros de investigação científica em Instituições de Ensino Superior e acreditação de cursos de pós-graduação;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

CAPÍTULO III

Gestão Patrimonial e Financeira

ARTIGO 26.° (Receitas)

Constituem receitas do INAAREES, as seguintes:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) Receitas provenientes da prestação de serviços do INAAREES, nos termos da lei;
- c) Subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
- d) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;
- e) Saldos das contas de gerência de anos anteriores;

f) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenha.

ARTIGO 27.° (Despesas)

Constituem despesas do INAAREES as seguintes:

- a) Os encargos com o funcionamento dos diferentes serviços do INAAREES, nomeadamente, para assegurar a aquisição, a manutenção, o restauro e a conservação de equipamentos, bens e serviços;
- b) Os encargos de carácter administrativo e outros relacionados com o pessoal;
- c) Os encargos com o pagamento dos subsídios de gratificação dos integrantes das comissões técnicas de avaliação e acreditação, e demais encargos inerentes a este processo.

ARTIGO 28.° (Património)

Constitui património do INAAREES os bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 29.° (Gestão Financeira)

A gestão financeira do INAAREES é exercida de acordo com as normas vigentes no País, orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Actividades anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 30.°

(Quadro de Pessoal e Organigrama)

- 1. O quadro de pessoal e o organigrama do INAAREES são os constantes dos mapas I e II, anexos ao presente Estatuto, do qual fazem parte integrante.
- 2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal será feita de forma progressiva, à medida das necessidades do INAAREES.

ARTIGO 31.° (Legislação aplicável)

Os funcionários do INAAREES estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 32.° (Regulamentos Internos)

Os órgãos e serviços do INAAREES regem-se por Regulamentos Internos a serem aprovados nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ANEXO I A que se refere o artigo 30.º Quadro de Pessoal Geral

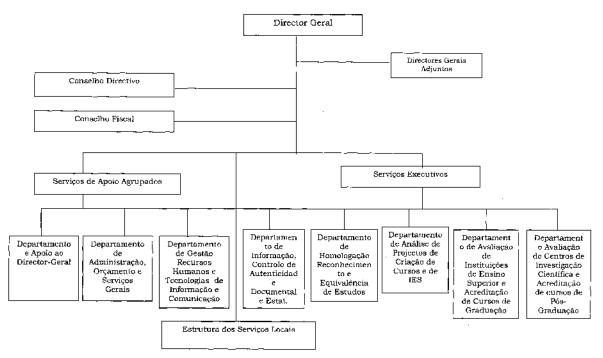
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Per fil Pr ofissional	Número de lugares
		Director Geral		1
Direcção		Director Geral Adjunto		2
Dir				
		Chefe de Departamento		8
fia		Chefe de Repartição		-
Chefia		Chefe de Secção		-
		Assessor Principal	Especialistas: em Ciências de	3
		Primeiro Assessor	Educação;	5
		Assessor	Desenvolvimento Curricular;	5
		Técnico Superior Principal	Avaliação Institucional;	10
rior		Técnico Superior de 1.ª Classe	Avaliação das Aprendizagens;	12
Fécnicos Superior		Técnico Superior de 2.ª Classe	Acreditação de Cursos;	14
S03			Acreditação Institucional;	
écni			Base de Dados;	
T			Tecnologias Educativas;	
			Estatísticas;	
			Juristas;	
			Psicólogos;	
			Línguista.	
		Especialista Principal	Avaliação, das Aprendizagens;	1
_		Especialista de 1.ª Classe	Acreditação de Cursos;	2
Técnico		Especialista de 2.ª Classe	Acreditação Institucional;	4
Téc		Técnico de 1.ª Classe	Base de Dados;	4
		Técnico de 2.ª Classe	Tecnologias Educativas;	4
		Técnico de 3.ª Classe	Estatísticas	8
		Técnico Médio Princ. de 1.ª Classe	Técnico Médio de Educação,	2
.0		Técnico Médio Princ. de 2.ª Classe	de Informática,	4
Técnico Médio		Técnico Médio Princ. de 3.ª Classe	de Contabilidade,	3
ico]		Técnico Médio de 1.ª Classe	Gestão de Redes,	4
ľécn		Técnico Médio de 2.ª Classe	Estatística,	5
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Matemática,	5
			de Ciências Sociais e Ciências Exactas	
		Oficial Administrativo Principal		
		Primeiro Oficial		
		Segundo Oficial		
		Terceiro Oficial		
		Aspirante		1
		Escriturária-Dactilógrafa		
		Tesoureiro Principal		1
ção		Tesoureiro de 1.a Classe		1
Administração		Tesoureiro de 2.a Classe		2
lmin		Motorista de Pesados Principal		
Ad		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		1
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		2
		Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
		Telefonista Principal		
		Telefonista de 1.ª Classe		

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Per fil Profissional	Número de lugares
Auxiliar		Auxiliar Administrativa Principal Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe		1 1 1
aalificado		Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1 1 1
Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		1 1 2	
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado Encarregado		-	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe			
TOTAL				120

Quadro de Pessoal Especial

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Perfil Profissional	N.º de lugares
Docente		Professor Titular	Especialistas: em	2
		Professor Associado	Ciências de Educação;	2
		Professor Auxiliar	Desenvolvimento	2
		Assistente	Curricular; Avaliação	3
		Assistente-Estagiário	Institucional; Avaliação	
			das Aprendizagens;	
			Acreditação de Cursos;	
			Acreditação Institu-	
			cional; Base de Dados;	
			Tecnologias Educativas;	
			Estatísticas;	
			Juristas, Psicólogos,	
			Linguista.	

ANEXO II Organigrama a que se refere o artigo 30.º



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.